



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.709/2023.

“FIXA OS FERIADOS
RELIGIOSOS NO ÂMBITO DO
NOSSO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são declarados feriados religiosos neste Município, de acordo com a tradição local, os seguintes:

- I – Paixão e Morte de Jesus Cristo (Sexta-Feira da Paixão);
- II – Corpus Christi,
- III – 13 de junho – Santo Antônio (Padroeiro da Cidade);
- IV – 24 de junho – São João.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 25 de julho de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO